

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.108, DE 2015

Extingue o uso de veículos oficiais para representação pessoal.

Autor: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, extingue-se o uso de veículos oficiais para representação pessoal de membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, e outras autoridades. São dadas outras providências.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado nos termos do substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado BENJAMIN MARANHÃO, já em 2016.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição principal é constitucional, jurídica e tem boa técnica legislativa.

O Substitutivo da CTASP, por sua vez, trata a matéria de forma mais satisfatória, restringindo o uso dos carros oficiais, além de promover alteração em norma jurídica já existente, ao invés de criar lei esparsa sobre a matéria. A proposição é, pois, constitucional e jurídica.

Já quanto à técnica legislativa e à redação da proposição acessória, oferecemos subemenda ao art. 2º para supressão das alíneas do art. 2º da norma a ser alterada pelo dispositivo.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.108/15, e do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com a redação dada pela subemenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017.

Deputado BETINHO GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3.108, DE 2015

Extingue o uso de veículos oficiais para
representação pessoal.

Autor: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do substitutivo em epígrafe:

“ O art. 2º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, passa a
vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se as atuais alíneas “a” e “b”:

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017.

Deputado BETINHO GOMES

Relator